CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

EMENDA Nº 15 AO PLE Nº 042/2025	27/08/2025 PROTOCOLO Nº 6925 /2025

Insere e renumera os parágrafos do artigo 10º do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal nº 42/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - No caso de títulos protestados que vierem a integrar o Programa ACORDO CERTO, a Secretaria de Município da Fazenda (SMF) fornecerá a carta de anuência para retirada do apontamento no Cartório de Títulos e Documentos após confirmado o pagamento do boleto à vista ou da primeira parcela no caso de parcelamento.

§1º No âmbito dos programas de parcelamento de débitos tributários municipais, a Fazenda Pública Municipal poderá, de ofício, reconhecer a prescrição parcial do crédito tributário, para fins de apuração do saldo consolidado a ser objeto de adesão.

§2º O reconhecimento previsto no parágrafo anterior não implica renúncia ao direito de construir ou cobrar créditos tributários ainda não atingidos pela prescrição, limitando-se à parcela prescrita do crédito inscrito em dívida ativa.

§3º O saldo apurado após a exclusão das parcelas prescritas será considerado para todos os fins de adesão ao parcelamento, sem necessidade de manifestação expressa do contribuinte quanto à prescrição.

§4º As demais providências necessárias para baixa do apontamento, bem como o pagamento dos emolumentos são de responsabilidade do devedor.

Enio Fernandez Jr. - Eninho
Vereador Líder da Bancada do MDB